



ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

|  |                  |   |
|--|------------------|---|
| <p>Despacho</p> <div style="border: 1px solid black; padding: 5px;"><p><b>27</b> <b>DESPACHO</b></p><p>Recebido nesta data Registra-se.<br/>autue-se.<br/>Inclua-se em Pauta para os efeitos<br/>do artigo <u>306</u> do Regimento Interno.<br/>Sala das Sessões.<br/><u>08 / 05 / 2020</u><br/>_____<br/>PRESIDENTE</p></div> | <p>Protocolo</p> | <p>Projeto de<br/>Lei<br/>Complementar<br/><br/>N. ____ /2020</p> |
| <p>Autor: Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso</p>   |                  |   |

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº, DE \_\_\_\_ DE DE

Altera o *caput* do art. 19, da Lei n. 4.964, de 26 de dezembro de 1985, que trata da Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Mato Grosso.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** O *caput* do art. 19 da Lei n. 4.964/85, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 19. O Tribunal de Justiça, com sede na capital e jurisdição em todo o Estado, compõe-se de 39 (trinta e nove) Desembargadores, promovidos ou nomeados pelo Governador do Estado, e funciona como instância mais elevada da Justiça estadual.”



**ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**Art. 2º** As despesas resultantes da aplicação desta Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Judiciário do Estado do de Mato Grosso.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá, ..... de 2020.



ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Cia 0006172-77.2020

Assunto: Criação de nove cargos de Desembargador

**Assunto:** Projeto de Lei Complementar - Alteração do COJE.

**JUSTIFICATIVA**

A proposição em comento, aprovada pelo Tribunal Pleno deste Tribunal na Sessão Extraordinária Administrativa do dia 27-02-2020, visa alterar a Organização Judiciária do Estado de Mato Grosso, que dispõe sobre a composição do Tribunal de Justiça, **com a criação de nove cargos de Desembargador**, bem como estrutura de gabinete.

A criação de nove cargos de Desembargador é medida necessária para atender ao aumento dos processos ajuizados no tribunal nos últimos anos e, tem como justificativa, a criação de três novas Câmaras: uma de Direito Privado, outra Criminal e mais uma de Direito Público e Coletivo.

A última alteração no número de Membros desta Corte se deu pela Emenda Constitucional n. 30/04, criando-se **dez cargos** de Desembargador, que possibilitou a criação do órgão especial com através da LC n. 194, datada de 08 de dezembro de 2004. Registro, que nessa época (2004) foram distribuídos **10.778** recursos na segunda instância, enquanto que em 2019, a demanda totaliza **49.220** feitos novos, ou seja, quadruplicou.

Evidente, assim, que o aumento vertiginoso da litigiosidade vem ensejando maiores dificuldades na manutenção da celeridade da prestação jurisdicional alcançada nos últimos ciclos.

As medidas paliativas adotadas para adequar a prestação jurisdicional à crescente demanda processual, nos últimos anos pelas administrações do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, indicam que estas tiveram as melhores intenções.

Note-se, que diversas ações são frequentemente realizadas



ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

com o intuito de otimização dos recursos, vide a unificação das secretarias no 1º e 2º Grau no âmbito do TJMT.

Novas tecnologias são diuturnamente implementadas, e nesse sentido devemos citar que o TJMT atua no 2º grau com 100% dos processos distribuídos no PJe, inclusive na área criminal, realiza sustentação oral por videoconferência e adota métodos de trabalhos ágeis. No âmbito do 1º grau o PJe encontra-se em 80% das unidades do Estado, existindo planejamento para que alcancemos 100% das unidades no final do ano de 2020, na medida em que no ano de 2019 o Conselho Nacional De Justiça liberou o módulo criminal do referido sistema informatizado de acompanhamento de processos.

Ademais, soluções criativas vêm sendo implementadas como a criação da Câmara Temporária de Direito Público, recentemente conhecida e inspecionada pela Corregedoria Nacional de Justiça, ou mesmo as Turmas Recursais Temporárias compostas por juízes de primeiro grau, com objetivos e metas extremamente audazes.

Apesar de necessárias, é certo que tais ações geram convocações de juízes que desfalcam a justiça de primeiro grau, evidenciando, assim, a necessidade na adoção de providência definitiva e perene.

Nesse sentido, calha ponderar que a atual composição do Tribunal de Justiça está prevista na Constituição do Estado de Mato Grosso, *verbis*:

Art. 92 A lei de Organização Judiciária, de iniciativa do Tribunal de Justiça, disporá sobre o ingresso e a carreira de magistrado, bem como a divisão judiciária do Estado, observando os seguintes critérios:

§ 1º O Tribunal de Justiça, Órgão Superior do Poder Judiciário Estadual, **compõe-se de trinta Desembargadores** e tem sede na Capital e Jurisdição em todo o Estado.

O Regimento Interno desta Corte estabelece, em seu art. 1º, que o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA, com sede na Capital e jurisdição em todo o território do Estado, compõe-se de 30 (trinta) Desembargadores**, promovidos ou nomeados na forma da Constituição e do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado, ressaltando que esse número poderá ser alterado por proposta do próprio Tribunal.

Diante dessa previsão, importante destacar que **a iniciativa da propositura da alteração do número de Desembargadores**, de acordo com a **Constituição Federal** está contida nos limites da competência constitucionalmente atribuída aos Tribunais Estaduais.

Confira-se:



ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Art. 96 (CF/88). Compete privativamente:

I - aos tribunais :

a) Eleger seus órgãos diretivos e elaborar seus regimentos internos, com observância das normas de processo e das garantias processuais das partes, dispondo sobre a competência e o funcionamento dos respectivos órgãos jurisdicionais e administrativos;

(...)

II - ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores e aos Tribunais de Justiça propor ao Poder Legislativo respectivo, observado o disposto no art. 169:

a) a **alteração do número de membros** dos tribunais inferiores;

b) a **criação e a extinção de cargos** e a remuneração dos seus serviços auxiliares e dos juízos que lhes forem vinculados, bem como a fixação do subsídio de seus membros e dos juízes, inclusive dos tribunais inferiores, onde houver; (CF/88)

Nesse mesmo sentido, o Código de Organização Judiciárias

- COJE - prevê:

Art. 19 (...)

§ 1.º **Só mediante proposta do Tribunal de Justiça poderá ser alterado o número de seus membros** (art. 96, II, a, da Constituição da República).

§ 2.º Somente será majorado o número dos membros do Tribunal se o total de processos distribuídos e julgados, durante o ano anterior, superar o índice de trezentos feitos por Juiz.

A **Constituição do Estado de Mato Grosso** não destoa da Carta Magna, e estabelece, em sentido análogo o seguinte:

**Art. 96 (CE).** Compete **privativamente** ao Tribunal de Justiça:

III - **por deliberação administrativa** :

a) propor à Assembleia Legislativa o projeto de lei de organização Judiciária, eleger seus órgãos diretivos e elaborar seu regimento interno com observância das normas de processo e das garantias processuais das partes, dispondo sobre a competência e o funcionamento dos respectivos órgãos jurisdicionais e administrativos;



ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

g) propor ao Poder Legislativo , na forma desta Constituição:

1 - a alteração do número de seus membros ;

2 - a criação e a extinção de cargos e a fixação dos vencimentos dos seus membros, dos juizes e dos serviços auxiliares; (CE/MT)

A letra “b”, do art. 96, II, da CF, claramente outorga ao Tribunal de Justiça a iniciativa para a criação de cargos dos seus membros. Essa interpretação foi confirmada pelo disposto na letra “d”, do mesmo item II, do art. 96/CF, que sujeita à proposta dos Tribunais, a alteração da organização judiciária, na qual contém o número de cargos de Magistrados estaduais de todos os graus de jurisdição.

Dessa feita e, diante da Emenda Constitucional n. 11/2020, remetida à Assembleia Legislativa pelo Tribunal de Justiça e proposta pelo Deputado Eduardo Botelho (protocolo n. 2656/2020 - Processo n. 602/2020), alterando o **§ 1º, do art. 92, XI da Constituição Estadual**, encaminho o **Projeto de Lei Complementar**, que *“altera o caput do art. 19, da Lei n. 4.964, de 26 de dezembro de 1985, que trata da Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Mato Grosso”* a fim de adequar ao disposto na Constituição Estadual, submeto à apreciação dos ilustres integrantes dessa augusta Casa Legislativa o anteprojeto de lei complementar.

A proposta apresentada, possui respaldo na normatização do Conselho Nacional de Justiça e no estatuído na LOMAN.

Por derradeiro, destaco que a Coordenadoria de Planejamento em conjunto com a Coordenadoria Financeira, elaborou o Estudo Orçamentário n. 5/2020-COPLAN, analisando os seguintes aspectos:

Novos Desembargadores, estrutura de Gabinete, execução das despesas, a disponibilidade orçamentária, as Resoluções do Conselho Nacional de Justiça (184/2013-CNJ e 194/2014-CNJ), concluindo:

Diante do todo esposado, face o cenário apresentado, a fixação e previsão dos valores junto ao PTA/2020, à LDO/2020 e à PLOA/2020, bem como respeitado o art. 20 da LRF, por se tratar de demanda priorizada pela Alta Administração informamos que **há disponibilidade orçamentária e financeira para o seu atendimento.**

Dessa forma, tendo sido aprovada pela Casa de Leis a



**ESTADODE MATOGROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

*Emenda Constitucional n. 11/2020, submeto o **Projeto de Lei Complementar**, que “altera o caput do art. 19, da Lei n. 4.964, de 26 de dezembro de 1985, que trata da Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Mato Grosso”.*

Cuiabá, 17 de abril de 2020.

**Desembargador Carlos Alberto Alves da Rocha**  
Presidente do Tribunal de Justiça



ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
Presidência

09:22h  
Assembleia Legislativa de Mato Grosso  
PRESIDÊNCIA  
PROTOCOLO  
Recebido em: 07/05/20  
Ass: Ana Rita Casinato  
OAB-MT 9263  
mat. 4184L

Ofício n. 604/2020-PRES

|                |                             |
|----------------|-----------------------------|
| 16             | Cuiabá, 06 de maio de 2020. |
| Na Sessão da:  |                             |
| Em, 08/05/2020 |                             |
|                |                             |
| Secretário     |                             |

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado JOSÉ EDUARDO BOTELHO  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso  
78049-901 Cuiabá. MT

**Assunto:** Encaminhamento de Projeto de Lei Complementar.

Senhor Presidente,

Tendo em vista a tramitação da Emenda à Constituição n. 11/2020, apresentada pelo Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso à Assembleia Legislativa e proposta pelo Deputado Eduardo Botelho - protocolo n. 2656/2020 - Processo n. 602/2020 – alterando o § 1º, do art. 92, XI da Constituição Estadual, encaminho, com supedâneo no art. 39 da Constituição Estadual, a seguinte minuta, com as devidas justificativas, para apreciação dos ilustres integrantes dessa augusta Casa Legislativa após a apreciação da EC 11/2020:

**- Projeto de Lei Complementar que “altera o caput do art. 19, da Lei n. 4.964, de 26 de dezembro de 1985, que trata da Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Mato Grosso”.**

Justifico, enfim, que o projeto apresentado



incluindo a Emenda Constitucional, foram aprovados pelo Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso **dia 27 de fevereiro de 2020** e submetidos à análise do Conselho Nacional de Justiça, por força da Recomendação n. 32-CNJ que dispunha sobre a necessidade de que os Tribunais de Justiça dos Estados apresentassem ao CNJ os projetos de lei de criação de cargos de juízes, desembargadores e servidores, cargos em comissão, funções comissionadas e unidades judiciárias do Poder Judiciário estadual para emissão de parecer. No entanto, em 16 de abril de 2020, o Corregedor Nacional de Justiça, ministro **Humberto Martins**, **revogou** a **Recomendação n. 32** da Corregedoria Nacional de Justiça.

Diante desse fato, o encaminhamento inicial da proposição ao Conselho Nacional de Justiça, perdeu seu objeto, vez que a Recomendação 32-CNJ deixou de ter efeitos, o que autoriza o encaminhamento da presente proposição à Assembleia Legislativa, sem a manifestação da Corregedoria-Nacional da Justiça.

Outrossim, consigno que mencionado projeto fora encaminhado juntamente com a proposição da Emenda Constitucional n. 11/2020, mas, em razão da solicitação de dicotomizar os projetos, encaminhamos o PLC novamente, **para que seja apreciado oportunamente, em regime de urgência.**

Atenciosamente,

Desembargador **Carlos Alberto Alves da Rocha**  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso